



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 041/2019

De 28 de novembro de 2019.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 83, de 07 de maio de 2001 que institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 15 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 222, de 21 de novembro de 2012, e pela Lei Complementar nº 252, de 06 de fevereiro de 2017, para adequação de nova jornada de trabalho para os profissionais do magistério da educação básica, que desempenham atividades de docência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As jornadas de trabalho para os profissionais do magistério público da educação básica, que desempenham as atividades de docência, passam a ser compostas de horas de atividades regulares com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na escola, horas de trabalho individual na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, observando a seguinte carga horária semanal:

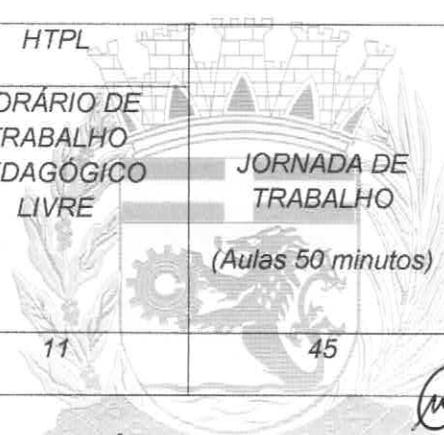
I – Professor de Educação Básica I – PEB I: 30 (trinta) horas-aula semanais;

II - Professor de Educação Básica I – PEB II: 30 (trinta) horas-aula semanais;

§ 1º. As horas-aula previstas no “caput” terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso (recreio), por período letivo.

§ 3º. A jornada de trabalho dos docentes observará ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos e com paradigma, ou proporcionalidade, na seguinte “Jornada de Trabalho Docente”, conforme quadro demonstrativo abaixo:

	HTPC	HTPI	HTPL	 JORNADA DE TRABALHO (Aulas 50 minutos)
	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE	
COM ALUNOS				
30	2	2	11	45



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

29	2	2	11	44
28	2	2	10	42
27	2	2	10	41
26	2	2	10	40
25	2	2	9	38
24	2	2	8	36
23	2	2	8	35
22	2	2	8	34
21	2	2	7	32
20	2	2	6	30
19	2	2	6	29
18	2	2	6	28
17	2	2	5	26
16	2	2	5	25
15	2	2	4	23
14	2	2	3	21
13	2	2	3	20
12	2	2	2	18
11	2	2	2	17
10	2	2	1	15
09	2	2	1	14
08	2	1	1	12
07	2	1	1	11
06	2	1	-	9

§ 5º. Para os fins deste artigo, a jornada de trabalho se realiza através de horas-aula para os Professores de Educação Básica – PEB II, em jornadas semanais atribuídas sempre no início do ano letivo ou conforme



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

resolução própria, enquanto que as faltas-aula passarão a ser computadas e descontadas mensalmente, não sendo acumulativa para abono de dia de trabalho.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em 28 de novembro 2019.



FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara



MATHEUS ALVES DE CÂMPOS
1º Secretário

